

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1977

NÚMERO 57

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 9.605, DE 24 DE MARÇO DE 1977

Cria a Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Fica criada, no Gabinete do Governador, a Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa.

Artigo 2.º — Será titular da Secretaria de Estado a que se refere o artigo anterior o ocupante de um dos cargos de Secretário Extraordinário, previstos nos artigos 92 e 93 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, com a denominação de Secretário Extraordinário do Governo para Coordenação Administrativa.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 3.º — Constitui o campo funcional da Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa:

- I — quanto às atividades do Governador:
 - a) o assessoramento na área de Administração Geral do Estado;
 - b) o assessoramento na área técnico-administrativa;
- II — quanto aos órgãos a ela subordinados, no âmbito da Administração Pública Estadual:
 - a) o assessoramento na formulação e controle da execução das políticas relativas ao desenvolvimento administrativo da Administração Pública Estadual;
 - b) a coordenação das funções administrativas;
 - c) a agilização de processo de reforma administrativa;
 - d) o assessoramento em matéria de honorificências;
 - e) a assistência social a pessoas físicas e o auxílio financeiro a entidades filantrópicas;
- III — quanto às entidades descentralizadas a ela vinculadas:
 - a) a execução dos trabalhos de imprensa oficial;
 - b) a execução de atividades para servir de campo ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa na área de administração pública, bem como para prestação de assistência técnica;
 - c) a execução de atividades para servir de campo ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa na área de medicina e saúde, bem como para prestação de assistência médico-hospitalar.

TÍTULO III

Da Transferência e Modificação de Órgãos e Entidades

Artigo 4.º — Ficam transferidos para a Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa os seguintes órgãos:

- I — da Casa Civil do Gabinete do Governador:
 - a) Departamento de Administração;
 - b) Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo;
 - c) Divisão de Expediente do Gabinete;
 - d) Divisão de Atos do Governador, com a denominação alterada para Divisão de Atos Oficiais;
- e) Assessoria Técnico-Legislativa, exceto a Assessoria Técnica à Banca Paulista;
- f) Assessoria Jurídica do Governo;
- g) Grupo Executivo da Reforma Administrativa;
- h) Corregedoria Administrativa do Estado;

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Criando a Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa Página 1
- Reorganizando a Casa Civil do Gabinete do Governador .. Página 11
- Extinguindo o Gabinete do Secretário Extraordinário de Comunicações Página 15
- Alterando dispositivos do Decreto n.º 9.543, de 1.º-3-77, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual .. Página 16

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de escrivão de polícia — Retificação e convocação Página 64
- Serventes para o IAMSPE — Classificação Página 71
- Motoristas para o IAMSPE — Inscrições Página 72
- Psicóloga para a Secretaria do Trabalho — Classificação Página 72
- Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — Prorrogação de prazo para inscrições Página 72

- i) Comissão Especial de Progressão;
 - j) Conselho Estadual de Processamento de Dados;
 - k) Cerimonial;
 - m) Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;
 - n) Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo;
 - II — da Secretaria da Fazenda:
 - a) Conselho Estadual de Política Salarial, com a denominação alterada para Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial;
 - b) Departamento de Transportes Internos.
- Artigo 5.º — Passam a vincular-se à Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa:
- I — Imprensa Oficial do Estado S.A.;
 - II — Fundação de Desenvolvimento Administrativo;
 - III — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
 - IV — Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia.

TÍTULO IV

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

- Artigo 6.º — A Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa tem a seguinte estrutura básica:
- I — Administração Centralizada:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Assessoria Técnico-Legislativa — A.T.L.;
 - c) Assessoria Jurídica do Governo — A.J.G.;
 - d) Assessoria de Desenvolvimento Administrativo;
 - e) Cerimonial;
 - f) Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;
 - II — Subordinação administrativa: o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo;
 - III — Entidades Descentralizadas:
 - a) Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP;
 - b) Fundação de Desenvolvimento Administrativo;
 - c) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — H.C.;
 - d) Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

- Artigo 7.º — Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:
- I — Assistência Técnica, com Seção de Expediente;
 - II — Departamento de Administração;

NOVO TELEFONE (PABX) DA IMPRENSA OFICIAL

A partir de hoje, o novo telefone (PABX) da Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, passa a ser 291-3344, permanecendo os mesmos números para os telefones diretos.

EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: Rua Maria Antônia, 294
(Junta Comercial)